



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 211700/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 1215/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.**
Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório.
Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2901/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 28).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	2.955.052,91	2.955.052,91	0,00	2016
Ativo não circulante	42.038.383,17	42.038.383,17	0,00	2016
Total do ativo	44.993.436,08	44.993.436,08	0,00	2016
Ativo financeiro	1.518.571,93	1.518.571,93	0,00	2016
Ativo permanente	43.474.864,15	43.474.864,15	0,00	2016
Saldo Patrimonial	42.785.364,20	42.785.364,20	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	21.556,55	21.556,55	0,00	2016
Passivo não circulante	1.521.828,31	1.521.828,31	0,00	2016
Total do passivo	1.543.384,86	1.543.384,86	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	43.450.051,22	43.450.051,22	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	44.993.436,08	44.993.436,08	0,00	2016
Passivo financeiro	686.243,57	686.243,57	0,00	2016
Passivo permanente	1.521.828,31	1.521.828,31	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	1.239.371,11	1.239.371,11	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	832.328,36	0,00	832.328,36	2016
Ativo circulante	1.316.240,60	1.316.240,60	0,00	2015
Ativo não circulante	39.309.684,19	39.309.684,19	0,00	2015
Total do ativo	40.625.924,79	40.625.924,79	0,00	2015
Ativo financeiro	1.041.462,04	1.041.462,04	0,00	2015
Ativo permanente	39.584.462,75	39.584.462,75	0,00	2015
Saldo Patrimonial	37.733.333,46	37.733.333,46	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	221.672,59	221.672,59	0,00	2015
Passivo não circulante	1.363.583,06	1.363.583,06	0,00	2015
Total do passivo	1.585.255,65	1.585.255,65	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	39.040.669,14	39.040.669,14	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	40.625.924,79	40.625.924,79	0,00	2015
Passivo financeiro	1.525.312,62	1.525.312,62	0,00	2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passivo permanente	1.367.278,71	1.367.278,71	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	1.239.458,54	1.239.458,54	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	-483.850,58	0,00	-483.850,58	2015

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 10 e 11 da peça processual nº 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise realizada por meio da Instrução nº 2901/17 - COFIM - Primeiro Exame, peça processual nº 28, apontou restrição em virtude de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Em sede de contraditório, o responsável justifica, à peça processual nº 36, páginas 10 e 11, que o Superávit Financeiro não constou da publicação do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema contábil do Município dado que este não estava programado para atender as normas do MCASP-STN vigente para o exercício.

Às peças nº 37 e 38, foram encaminhados novo balanço patrimonial devidamente assinado pelos responsáveis e a respectiva publicação. Da análise do documento se verifica que os valores estão em consonância com os dados encaminhados por meio do SIM-AM, conforme demonstrativo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

nrAno	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
2015	ATIVO CIRCULANTE	1.316.240,60	1.316.240,60	-
2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	39.309.684,19	39.309.684,19	-
2015	TOTAL DO ATIVO	40.625.924,79	40.625.924,79	-
2015	ATIVO FINANCEIRO	1.041.462,04	1.041.462,04	-
2015	ATIVO PERMANENTE	39.584.462,75	39.584.462,75	-
2015	SALDO PATRIMONIAL	37.733.333,46	37.733.333,46	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
2015	PASSIVO CIRCULANTE	221.672,59	221.672,59	-
2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.363.583,06	1.363.583,06	-
2015	TOTAL DO PASSIVO	1.585.255,65	1.585.255,65	-
2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.040.669,14	39.040.669,14	-
2015	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.625.924,79	40.625.924,79	-
2015	PASSIVO FINANCEIRO	1.525.312,62	1.525.312,62	-
2015	PASSIVO PERMANENTE	1.367.278,71	1.367.278,71	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	1.239.458,54	1.239.458,54	-
2015	Total do Superávi/Déficit Financeiro	-	483.850,58	-

nrAno	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
2016	ATIVO CIRCULANTE	2.955.052,91	2.955.052,91	-
2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	42.038.383,17	42.038.383,17	-
2016	TOTAL DO ATIVO	44.993.436,08	44.993.436,08	-
2016	ATIVO FINANCEIRO	1.518.571,93	1.518.571,93	-
2016	ATIVO PERMANENTE	43.474.864,15	43.474.864,15	-
2016	SALDO PATRIMONIAL	42.785.364,20	42.785.364,20	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
2016	PASSIVO CIRCULANTE	21.556,55	21.556,55	-
2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.521.828,31	1.521.828,31	-
2016	TOTAL DO PASSIVO	1.543.384,86	1.543.384,86	-
2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.450.051,22	43.450.051,22	-
2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.993.436,08	44.993.436,08	-
2016	PASSIVO FINANCEIRO	686.243,57	686.243,57	-
2016	PASSIVO PERMANENTE	1.521.828,31	1.521.828,31	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	1.239.371,11	1.239.371,11	-
2016	Total do Superávi/Déficit Financeiro	832.328,36	832.328,36	-

Portanto, a restrição pode ser regularizada.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 11-14 da peça processual nº 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O primeiro exame apontou restrição em virtude de déficit financeiro no encerramento de mandato de R\$ 357.614,11 no saldo de Transferências Voluntárias e de R\$ 137.716,04 no saldo de Operações de Crédito.

Em sede de contraditório o responsável pela Entidade, peça processual nº 36, páginas nº 11 a 14, declara que as contas a pagar são suportadas por operação de créditos e convênios.

Para fins de comprovação juntou ao processo, peças processuais nº 39 a 40, termo de convênio, contratos de operações de crédito, bem como extratos bancários de transações efetuadas no exercício de 2017, vinculados às fontes deficitárias.

Em análise aos documentos apresentados e os confrontando com os dados do SIM-AM, verificou-se que o passivo financeiro sem cobertura se refere às fontes de recursos 783, 615 e 616:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

SALDO DAS FONTES DE TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS								
Fonte	Descrição Fonte da Receita	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Contas Pagar	Restos a Pagar	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro
116	Transferências Voluntárias Públicas Federais	12	2016	3.812,60	0,00	0,00	0,00	3.812,60
123	Transferências Voluntárias Públicas Federais	12	2016	1.243,81	0,00	0,00	0,00	1.243,81
783	Calçamento SEIL Convenio 44/2013	12	2016	1.159,07	0,00	479.903,55	479.903,55	-478.744,48
784	Pavimentacao Poliedrica SEAB	12	2016	3.379,21	0,00	0,00	0,00	3.379,21
789	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	12	2016	109.604,66	0,00	0,00	0,00	109.604,66
810	RECUPERAÇÃO TRAFEGABILIDADE ESTRADAS RURAIS	12	2016	35.089,46	31.999,37	0,00	31.999,37	3.090,09
Total				154.288,81	31.999,37	479.903,55	511.902,92	-357.614,11

SALDO DAS FONTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Fonte	Descrição Fonte da Receita	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Contas Pagar	Restos a Pagar	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro
615	Operações de Crédito Internas - Contratos	12	2016	0,00	49.116,98	0,00	49.116,98	-49.116,98
616	Operações de Crédito Internas - Contratos	12	2016	0,00	88.599,06	0,00	88.599,06	-88.599,06
Total				0,00	137.716,04	0,00	137.716,04	-137.716,04

Através dos extratos bancários encaminhados, constatou-se que houveram os seguintes ingressos no exercício de 2017:

REPASSES 2017			
FONTE 783 - Calçamento SEIL Convênio 44/2013		FONTES 615 e 616 - Operações de Crédito Internas - Contratos n° 3544/2015 e n° 3545/2015	
Data	Valor	Data	Valor
10/02/2017	68.403,93	05/04/2017	86.754,41
03/04/2017	8.045,79	11/05/2017	62.756,23
04/04/2017	111.596,07	26/06/2017	58.173,03
26/04/2017	51.076,13	27/06/2017	125.201,57
09/06/2017	2.735,04	07/08/2017	64.935,21
09/06/2017	64.107,46	23/08/2017	93.229,11
26/07/2017	29.520,92		
Total	335.485,34	Total	491.049,56

Também em consulta aos dados do SIM-AM, verificou-se que em 2017 houve a baixa total dos restos a pagar das fontes 615 e 616, no entanto, em que pese ter havido pagamento de parte dos restos a pagar da fonte 783, esta permaneceu com o saldo deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL			
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recurso: 615	Operações de Crédito Internas - Contratos	Período: Janeiro a dezembro /2017	
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	93.229,11	I - Orçamentária	44.112,13
Receita Realizada	93.229,11	Despesa Empenhada	44.112,13
II - ExtraOrçamentária	44.112,13	II - ExtraOrçamentária	93.229,11
Contas a Pagar	44.112,13	Baixa de Contas a Pagar	44.112,13
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar exceto cancelamentos	49.116,98
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
		Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00
		Conclusão de Convênios com Recursos Próprios	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	0,00
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,00
TOTAL	137.341,24	TOTAL	137.341,24

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL			
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recurso: 616	Operações de Crédito Internas - Contratos	Período: Janeiro a dezembro /2017	
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	488.673,98	I - Orçamentária	400.074,92
Receita Realizada	488.673,98	Despesa Empenhada	400.074,92
II - ExtraOrçamentária	400.074,92	II - ExtraOrçamentária	488.673,98
Contas a Pagar	400.074,92	Baixa de Contas a Pagar	400.074,92
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar exceto cancelamentos	88.599,06
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
		Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00
		Conclusão de Convênios com Recursos Próprios	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	0,00
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,00
TOTAL	888.748,90	TOTAL	888.748,90

BALANCETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recurso: 783	Calçamento SEIL Convênio 44/2013	Período: Janeiro a dezembro /2017	
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	335.878,01	I - Orçamentária	0,00
Receita Realizada	335.878,01	Despesa Empenhada	0,00
II - ExtraOrçamentária	0,00	II - ExtraOrçamentária	335.485,34
Contas a Pagar	0,00	Baixa de Contas a Pagar	0,00
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar exceto cancelamentos	335.485,34
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
		Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00
		Conclusão de Convênios com Recursos Próprios	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	1.159,07	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	1.551,74
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	1.159,07	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	1.551,74
TOTAL	337.037,08	TOTAL	337.037,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O resultado financeiro das fontes deficitárias após os ingressos de recursos em 2017 foi o seguinte:

FUNTE	DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO EM 12/2016 (a)	PASSIVO FINANCEIRO EM 12/2016 (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 12/2016 (c=a-b)	REPASSES EM 2017 (d)	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2017 (e)	ATIVO FINANCEIRO AJUSTADO (f=a+d)	PASSIVO FINANCEIRO AJUSTADO (g=b-e)	RESULTADO FINANCEIRO AJUSTADO (h=f-g)
783	Convênio n° 044/2013	R\$ 1.159,07	R\$ 479.903,55	-R\$ 478.744,48	R\$ 335.485,34	R\$ -	R\$ 336.644,41	R\$ 479.903,55	-R\$ 143.259,14
615 e 616	Operações de Crédito Internas - Contratos n° 3544/2015 e n° 3545/2015	R\$ -	R\$ 137.716,04	-R\$ 137.716,04	R\$ 491.049,56	R\$ -	R\$ 491.049,56	R\$ 137.716,04	R\$ 353.333,52

Diante do exposto, muito embora o responsável tenha apresentado justificativas e comprovado o ingresso de recursos em outro exercício, a fonte 783 permaneceu deficitária. Portanto, opina-se pela manutenção da restrição apontada no primeiro exame.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE n° 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ALVADI ANDREIS	338.123.149-91	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE n° 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

			LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ALVADI ANDREIS	338.123.149-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ALVADI ANDREIS	338.123.149-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 26 de junho de 2019.

Ato emitido por ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO DE MEDEIROS - Analista de Controle - Matrícula nº 521116.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.